



PL 2.148/2015

# O Projeto de Lei do Mercado de Carbono Brasileiro

Janeiro de 2024

Lefosse

# O PL do Mercado de Carbono

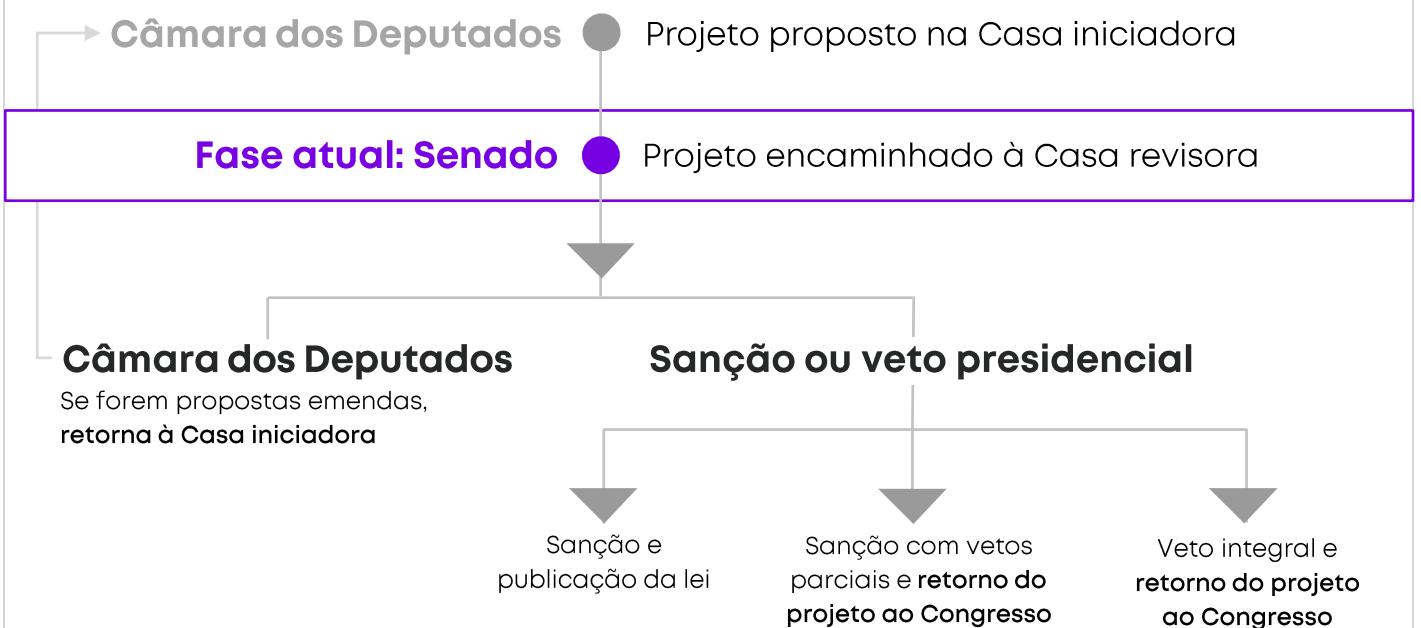
## NOÇÕES INICIAIS

Em 21 de dezembro de 2023, a Câmara dos Deputados aprovou o novo texto do Projeto de Lei 2.148/15 (PL 2.148/15) que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), que vem sendo tratado como Mercado Regulado de Carbono Brasileiro.

Trata-se de um regime de limitação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e de comercialização de ativos representativos da emissão, redução de emissão ou remoção de GEEs no país. O modelo chamado de *cap-and-trade* já foi adotado por outros locais, como no México e em países da União Europeia.

O texto aprovado pela Câmara [aproxima-se muito das disposições do PL nº 412/22](#), originário do Senado e enviado à Câmara em Outubro de 2023.

## Tramitação legislativa



# O PL 2.148/15 e o SBCE

## Objetivos e princípios do SBCE



### Objetivos do SBCE

- \_ Definição de **compromissos ambientais** e **disciplina financeira** de negociação de ativos;
- \_ Cumprir a **Política Nacional de Mudança do Clima** (PNMC);
- \_ Honrar os compromissos assumidos sob a **Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima**.



### Principais princípios do SBCE

- \_ **Transparência**, **previsibilidade** e **segurança jurídica**;
- \_ **Participação** e **cooperação** entre União, Estados, Municípios, setores regulados, outros setores da iniciativa privada e sociedade civil;
- \_ Promoção da **competitividade** da **economia** brasileira;
- \_ **Respeito** e **garantia** dos **direitos**, inclusive o de propriedade e usufruto de suas terras, bem como da **autonomia**, dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais.

## Principais ativos do SBCE: Definições básicas

Ativo transacionável e autônomo, representativo da redução ou remoção de uma tonelada de dióxido de carbono equivalente, decorrente de projetos ou programas de redução de emissões ou remoção de GEE desenvolvidos com abordagem de mercado, submetidos a metodologias nacionais ou internacionais com critérios e regras para mensuração, relato e verificação de emissões **externos ao SBCE**<sup>1</sup>



**Créditos de carbono**

**CBE**

Cota Brasileira de Emissões, ativo fungível, transacionável, representativo do direito de emissão de uma tonelada de dióxido de carbono equivalente outorgada pelo órgão gestor do SBCE, de forma gratuita ou onerosa, para as instalações ou fontes reguladas.

Certificado de Redução ou Remoção Verificada de Emissões, um ativo fungível, transacionável, representativo da efetiva redução de emissões ou remoção de GEE de uma tonelada de dióxido de carbono equivalente, **segundo metodologia credenciada e com registro efetuado no SBCE**.



**CRVE**

**CRAM**

Certificado de Recebíveis de Créditos Ambientais, um título de crédito nominativo, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro ou em entrega de créditos de carbono, que constitui título executivo extrajudicial.



**SBCE**

<sup>1</sup> Incluindo-se entre os projetos, a manutenção e a preservação florestal, a retenção de carbono no solo ou na vegetação, o reflorestamento, o manejo florestal sustentável, a restauração de áreas degradadas.

## Principais integrantes do SBCE



### Operador

Agente regulado no SBCE, pessoa física ou jurídica, brasileira ou constituída de acordo com as leis do país, detentora direta, ou por meio de algum instrumento jurídico, de instalação ou fonte associada a alguma atividade emissora de gases de efeito estufa.



### Certificador

Entidade detentora de metodologias para geração de Crédito de Carbono, que verifica a aplicação dessas, dispondo de critérios de monitoramento, relato e verificação para projetos ou programas de redução de emissões ou remoção de GEE.



### Desenvolvedor

Empreendedor pessoa jurídica, admitida a pluralidade, que implementa, com base em uma metodologia, por meio de custeio, prestação de assistência técnica ou outra maneira, projeto de geração de Crédito de Carbono ou CRVE, em associação com seu gerador.










### Gerador

Pessoa física ou jurídica, povos indígenas ou povos e comunidades tradicionais que tenham a propriedade ou o usufruto de bem que se constitua como base para projetos de redução de emissões ou remoção de GEE.

## Operadores sujeitos à regulação do SBCE e suas obrigações<sup>1</sup>

Sujeitos à regulação do SBCE (colunas) e suas respectivas obrigações (linhas)

	Operadores de instalações/fontes que emitam acima de 10.000 tCO <sub>2</sub> e por ano	Operadores de instalações/fontes que emitam acima de 25.000 tCO <sub>2</sub> e por ano
Submeter plano de monitoramento à apreciação do órgão gestor do SBCE		
Enviar relato de emissões e remoções de gases de efeito estufa, conforme plano de monitoramento aprovado		
Enviar o relato de conciliação periódica de obrigações <sup>2</sup>		
Atender eventuais outras obrigações a serem determinadas em decreto ou em ato específico do órgão gestor do SBCE		

<sup>1</sup> As obrigações aplicam-se apenas às atividades para as quais existam metodologias de mensuração, relato e verificação, a ser definido pelo órgão gestor do SBCE em regulamento posterior, considerando fatores específicos aplicáveis a cada tipo de atividade. **Não estão incluídas atividades agropecuárias e relacionadas a resíduos sólidos.**

<sup>2</sup> Verificação do cumprimento dos compromissos ambientais definidos por operador no Plano Nacional de Alocação, por meio da titularidade de ativos integrantes do SBCE em quantidade igual às emissões líquidas incorridas.



## Características do Plano Nacional de Alocação (PNA)

- \_ Impõe limite máximo de emissões;
- \_ Determina a quantidade de CBE a ser alocada entre os operadores;
- \_ Estabelece as formas de alocação das CBEs, para as instalações e fontes reguladas;
- \_ Aponta o percentual máximo de CRVE;
- \_ Cria critérios para transações de remoções de emissão de GEEs;  
Deve ser aprovado com antecedência de pelo menos 12 (doze) meses antes do seu período de vigência;
- \_ Possui abordagem gradual entre os consecutivos períodos de compromisso;
- \_ Desenvolve mecanismos de proteção contra os riscos de reversão de remoções de gases de efeito estufa e de vazamento de emissões; e
- \_ Deverá dispor de mecanismos de promoção de competitividade internacional

## SBCE na prática



### Critérios para a distribuição da CBE

A CBE será distribuída pelo órgão gestor do SBCE ao Operador sujeito ao dever de conciliação periódica de obrigações, considerando o limite máximo de emissões definido no âmbito do SBCE:

- \_ De forma gratuita;
- \_ A título oneroso, mediante leilão ou outro instrumento administrativo, na forma a ser regulamentada:
  - A cobrança pela outorga onerosa das CBEs só ocorrerá a partir da Fase V do Plano de Implementação do SBCE;
  - A distribuição onerosa de CBEs terá limite máximo definido no PNA.

A CBE gerada em determinado período de compromisso poderá ser usada para conciliação periódica de obrigações, no mesmo período de compromisso, ou, a depender de regulamentação posterior do órgão gestor do SBCE e autorização do PNA, em períodos de compromisso distintos.



## **Critérios para o reconhecimento de créditos de carbono como CRVE**

Os Créditos de Carbono somente serão considerados como CRVE, caso sejam:

- \_ Originados a partir de metodologias credenciadas pelo órgão gestor do SBCE;
- \_ Mensurados e relatados pelos responsáveis pelo desenvolvimento ou implementação do projeto/programa e verificados por entidade independente, nos termos da metodologia credenciada pelo SBCE;
- \_ Inscritos no Registro Central do SBCE.

O reconhecimento de CRVE a partir de Créditos de Carbono baseados em ações, atividades, projetos e programas no âmbito do “REDD+ abordagem de mercado” deverão observar outros requisitos especificados pelo PL.

Reconhecidos como CRVE, os resultados poderão ser utilizados para realizar:

- \_ Conciliação periódica de obrigações pelos operadores, observado o percentual máximo admitido no âmbito do PNA;
- \_ Transferência internacional de resultados de mitigação, condicionada à autorização prévia pela autoridade nacional designada para fins do art. 6º do Acordo de Paris.



## **Critérios para emissão de CRVE por desenvolvedores e certificadores**

Para serem aptos a gerar CRVE, os Desenvolvedores e Certificadores de projetos de Crédito de Carbono deverão:

- \_ Constituir pessoa jurídica de acordo com as leis brasileiras;
- \_ Possuir capital social mínimo equivalente ao exigido para companhia hipotecária por resolução específica do Banco Central. Atualmente, o valor corresponde a R\$ 3.000.000, conforme Inciso IV do Art. 1º da Resolução nº 2.607/99, porém está sujeito a futuras alterações.

Interessante notar que nesse mesmo artigo, o legislador destaca a vedação de qualquer forma de discriminação ou preferência, com relação ao credenciamento, entre metodologias de projetos privados e programas públicos.





## Áreas elegíveis para a geração de créditos de carbono e CRVEs e requisitos

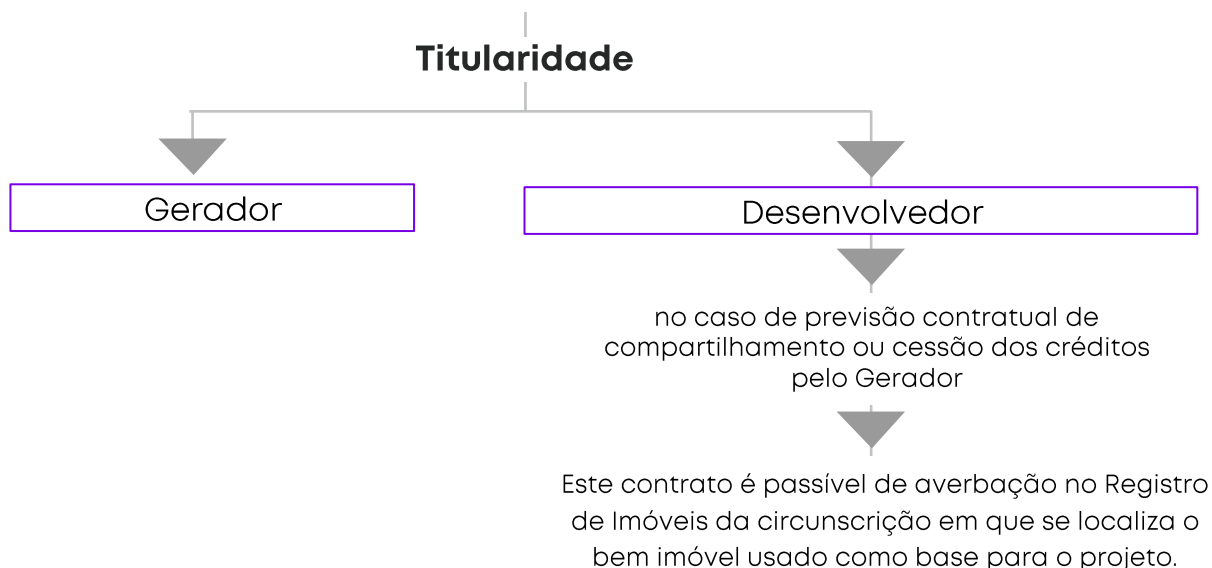
- \_ A recomposição, a manutenção e a conservação de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal ou de uso restrito;
- \_ As terras indígenas, os territórios quilombolas e outras áreas tradicionalmente ocupadas por povos e comunidades tradicionais;
- \_ As Unidades de Conservação desde que não vedado pelo Plano de Manejo da unidade;
- \_ Os projetos de assentamentos;
- \_ As florestas públicas não destinadas;
- \_ Outras propriedades, desde que não haja expressa vedação legal.

O desenvolvimento de projetos de geração de Créditos de Carbono em áreas de propriedade e usufruto públicos está vinculado ao acompanhamento, manifestação e anuência prévia dos órgãos responsáveis pela gestão dessas áreas.

O desenvolvimento de projetos em áreas de domínio público, mas de usufruto de terceiros, como no caso das Terras Indígenas, Territórios Quilombolas etc., deverá ser comunicado previamente ao órgão público a elas diretamente relacionado, para eventual acompanhamento a pedido dos titulares do Crédito de Carbono.



## Titularidade de créditos de carbono e CRVEs



### Quem pode ser titular?

União, Estados federados, Municípios, proprietários ou usufrutuários privados, comunidades indígenas, extrativistas e quilombolas e beneficiários da reforma agrária.



### Direitos das comunidades indígenas e tradicionais

As comunidades indígenas e tradicionais têm direito de comercializarem, por meio das suas entidades representativas, CRVE e de Créditos de Carbono com base no desenvolvimento de projetos nos territórios que tradicionalmente ocupam.

A implementação de projetos nesses territórios está condicionada à:

- \_ Obtenção do consentimento resultante de uma consulta livre, prévia e informada, cujo processo de obtenção será inteiramente custeado pelo Desenvolvedor;
- \_ Inclusão de cláusula contratual que garanta repartição justa e equitativa, bem como a gestão participativa dos benefícios monetários derivados da comercialização dos ativos provenientes do desenvolvimento dos projetos nas terras que esses povos/comunidades tradicionalmente ocupam;
- \_ Reserva de pelo menos 40% dos Créditos de Carbono ou CRVEs decorrentes dos projetos de remoção de GEE, e pelo menos 60% dos Créditos de Carbono ou CRVEs decorrentes de projetos de Redução das Emissões de GEE provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal;
- \_ Inclusão de cláusula que preveja indenização por danos coletivos, materiais e imateriais, decorrentes de projetos de carbono desenvolvidos nas terras tradicionalmente ocupadas por esses povos;
- \_ Apoio às atividades produtivas sustentáveis, à proteção social, à valorização da cultura e à gestão territorial e ambiental, nos termos da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas e da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.



## O mercado voluntário e os créditos de carbono

O Mercado Voluntário é um ambiente caracterizado por transações de créditos de carbono ou de ativos integrantes do SBCE, voluntariamente estabelecidos entre as partes participantes, para fins de compensação voluntária de emissões de gases de efeito estufa, e que não geram ajustes correspondentes na contabilidade nacional de emissões.

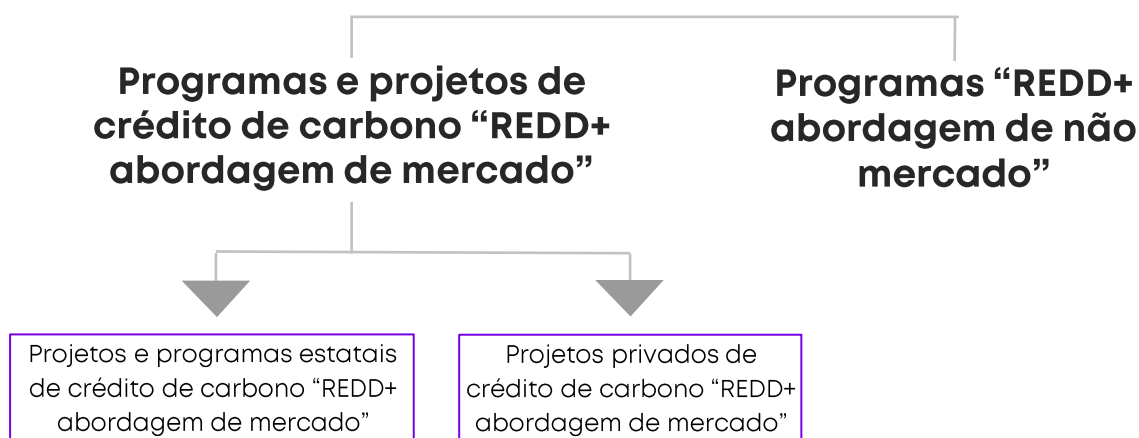
Os créditos de carbono gerados a partir de projetos ou programas que impliquem redução de emissão ou remoção de GEE poderão ser ofertados voluntariamente por qualquer gerador ou desenvolvedor de projeto de Crédito de Carbono, de que seja titular ou por ente público desenvolvedor de programas jurisdicionais de Crédito de Carbono;

— Entretanto, a utilização dos ativos integrantes do SBCE para fins de compensação voluntária de emissões de GEE de pessoas físicas e jurídicas ensejará seu cancelamento no Registro Central.

Os créditos de carbono gerados no País que serão utilizados para transferência internacional de resultados de mitigação deverão ser registrados como CRVE, nos termos descritos na lei e em regulação posterior do órgão gestor do SBCE.

— Essa transferência internacional está condicionada à autorização prévia da autoridade nacional designada para fins do art. 6º do Acordo de Paris e regulamentação posterior do Órgão Deliberativo Superior do SBCE.

## MERCADO VOLUNTÁRIO: PROGRAMAS E PROJETOS



# Programas e projetos

## Programas e projetos fora do SBCE



### Programas “REDD+ de não mercado”

São programas de redução ou remoção de GEE desenvolvidos por entes públicos ou privados, realizados por mera liberalidade e em virtude da cooperação internacional, a fim de apoiar a redução das emissões de GEE provenientes do desmatamento e da degradação florestal, sem gerar Créditos de Carbono ou CRVEs;

Seus Desenvolvedores recebem incentivos financeiros, sob forma de pagamentos por resultados ambientais positivos, sendo que:

- Nas áreas que sejam, cumulativamente, de sua propriedade e usufruto, Desenvolvedores podem optar por receber exclusivamente o pagamento por resultados ambientais de não-mercado;
- Nas áreas de propriedade ou usufruto de terceiros, podem receber pagamentos por resultados ambientais de não-mercado, desde que informem expressamente aos países, entidades ou empresas doadoras que tal recebimento não impede o exercício constitucional, pelos titulares de direitos sobre os imóveis de sua propriedade ou usufruto de neles gerar e comercializar créditos de carbono.

O acesso aos recursos decorrentes desses programas são regulamentados em âmbito nacional pela Comissão Nacional para REDD+ (CONAREDD+).

## Programas e projetos integrantes do SBCE



### Programas jurisdicionais de crédito de carbono “REDD+ abordagem de mercado”:

Programas de redução de emissões ou remoção de GEE, realizados diretamente pelo poder público, em escala nacional ou estadual, em território sob sua jurisdição, que geram resultados mensuráveis e passíveis de reconhecimento na forma de Crédito de Carbono;



Para **evitar a dupla contagem**, é proibida qualquer espécie de venda antecipada ou promessa de venda relativa a créditos de carbono jurisdicionais de redução de emissões ou remoção de GEE referentes a período futuro;

Em relação a imóveis de propriedade ou usufruto de terceiros, a fim de garantir o direito de propriedade, de usufruto e impedir a dupla contagem, **devem os entes públicos se abster da venda de Créditos de Carbono relativa a tais imóveis tão logo qualquer gerador de Crédito de Carbono de tais imóveis comunique sua vontade de retirar seu imóvel do programa jurisdicional;**

**Após tal comunicado, é nula de pleno direito qualquer venda de créditos de carbono** realizada por qualquer ente público relativa a tais imóveis, sob pena de responsabilização dos entes públicos e dos agentes envolvidos.



### **Projetos de crédito de carbono “REDD+ abordagem de mercado”:**

#### **PROJETOS ESTATAIS DE CRÉDITO DE CARBONO “REDD+ ABORDAGEM DE MERCADO”**

- Projetos de redução ou remoção de GEE, com abordagem de mercado e finalidade de geração de Créditos de Carbono;
- Desenvolvido diretamente por um ente público, isoladamente ou em convênio com outros;
- Realizados nas áreas em que determinado ente público tenha, cumulativamente, propriedade e usufruto, e desde que não haja sobreposição com área de propriedade ou usufruto de terceiro;
- No caso de projetos privados de Crédito de Carbono em parceria com desenvolvedor de projeto de Crédito de Carbono ou CRVE será necessária a realização de licitação da concessão florestal.

#### **PROJETOS PRIVADOS DE CRÉDITO DE CARBONO “REDD+ ABORDAGEM DE MERCADO”**

- Projetos de redução ou remoção de GEE, com abordagem de mercado e finalidade de geração de Créditos de Carbono;
- Desenvolvido diretamente por Gerador de Crédito de Carbono, ou em parceria com Desenvolvedor de Crédito de Carbono;
- Realizados nas áreas em que o Gerador tenha propriedade ou usufruto.

# Natureza jurídica e negociação

De acordo com PL, os ativos, quando negociados no Mercado Financeiro, serão considerados como valores mobiliários, regidos pela Lei nº 6.385/1976 (que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários) e inscritos no Registro Central, no âmbito do SBCE.



## Pré-requisitos para negociação no mercado de valores mobiliários:

- \_ Escriturados em instituições financeiras autorizadas; e
- \_ Escriturador deve registrar a titularidade dos ativos e sua eventual transferência, constituição de direitos reais ou quaisquer outros ônus sobre os ativos.



## Competências da CVM

- \_ Exige que os ativos sejam custodiados em depositário central;
- \_ Estabelecimento de registros e requisitos para admissão dos ativos do SBCE no mercado de valores mobiliários;
- \_ Prevê regras aplicáveis aos ativos;
- \_ Regula a negociação dos ativos.

# Governança do SBCE

Ato do Poder Executivo federal estabelecerá as regras de funcionamento dos órgãos que compõem a governança do SBCE.



## Competências



### Competências do órgão superior e deliberativo

- \_ Estabelecer as Diretrizes Gerais do SBCE;
- \_ Aprovar o Plano Nacional de Alocação;
- \_ Instituir grupos técnicos para fornecimento de subsídios e apresentação de recomendações para aprimoramento do SBCE;
- \_ Aprovar o plano anual de aplicação dos recursos oriundos da arrecadação do SBCE, conforme prioridades estabelecidos na Lei;
- \_ Reportar ao Conselho Interministerial sobre Mudança do Clima ("CIM"), ao qual é subordinado, os avanços e os desafios para a implementação do SBCE;
- \_ Aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do SBCE destinados ao financiamento e subvenção de investimentos e atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico com a finalidade de promover a descarbonização;
- \_ Atuar como 2º Grau, sendo responsável pela análise dos recursos das decisões do Órgão Gestor;
- \_ Estabelecer as condições para autorização de transferência internacional de resultados de mitigação ("ITMO").



## Competências do órgão gestor

- A regulação do mercado de ativos do SBCE e a implementação de seus instrumentos;
- A definição das atividades, instalações, fontes e gases a serem regulados sob o SBCE a cada período de compromisso;
- Estabelecimento dos patamares anuais de emissão de gases de efeito estufa acima dos quais os operadores passam a se sujeitar às obrigações do SBCE;
- Definição do patamar anual de emissão de gases de efeito estufa acima do qual os operadores das passam a se submeter ao dever de conciliação periódica de obrigações;
- Definição dos requisitos e dos procedimentos de mensuração, relato e verificação das emissões das fontes e instalações reguladas;
- Estabelecimento dos requisitos e dos procedimentos para conciliação periódica de obrigações;
- Submissão da proposta de Plano Nacional de Alocação ao Órgão Superior e Deliberativo do SBCE;
- Criação, manutenção e gestão do Registro Central do SBCE;
- Emissão das CBEs;
- Realizar os leilões e gerir a plataforma de leilões de CBEs;
- Avaliação dos planos de monitoramento apresentados pelos Operadores;
- Definição e implementação dos mecanismos de estabilização de preços de CBEs;
- Estabelecimento dos requisitos e dos procedimentos de credenciamento e descredenciamento de metodologias de geração de CRVE;
- Credenciamento e o descredenciamento de metodologias de geração de CRVE, ouvida a Câmara de Assuntos Regulatórios;
- Estabelecimento de regras e a gestão dos eventuais processos para interligação do SBCE com sistemas de comércio de emissões de outros países ou organismos internacionais, garantidos o funcionamento, o custo, a efetividade e a integridade ambiental;
- Apuração de infrações e a aplicação de sanções decorrentes do descumprimento das regras aplicáveis ao SBCE, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como ao duplo grau recursal;



- Julgamento, em sede de primeira instância, dos recursos à ele apresentados;
- Entre outras obrigações delineados no Art. 8 do PL 2.148/15.

### **Competências do comitê técnico consultivo**



- Apresentar subsídios e recomendações para aprimoramento do SBCE, tais como critérios para credenciamento e descredenciamento de metodologias;  
Estabelecimento dos requisitos e dos procedimentos de
- credenciamento e descredenciamento de metodologias de geração de CRVE;
- Apuração de infrações e a aplicação de sanções decorrentes do descumprimento das regras aplicáveis ao SBCE.

# Aspectos tributários

A conversão de créditos de carbono em ativos integrantes do SBCE não enseja tributação. Só serão tributados os ganhos decorrentes da alienação de créditos de carbono e de outros ativos do SBCE.



## Os ganhos serão tributados pelo imposto sobre a renda, segundo as seguintes regras:

- No caso do alienante ser também o desenvolvedor dos ativos alienados, o ganho será tributado segundo o regime de IRPJ em que ele se enquadra;
- Quando auferidos em operações em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros e em mercados de balcão organizado, os ganhos serão tributados pelo IRPJ sob a forma de ganhos líquidos;
- Em outras situações, os ganhos serão tributados pelo IRPJ de acordo com o regime de ganhos de capital.

## A legislação trata de casos específicos:

- As despesas incorridas para a redução ou remoção de emissões de GEE vinculadas à geração dos ativos do SBCE e dos créditos de carbono, incluindo gastos administrativos e financeiros, poderão ser deduzidos da base de cálculo do IRPJ com apuração no lucro real;

Também serão dedutíveis os gastos relacionados com a compensação voluntária ou para o cumprimento da conciliação periódica de obrigações, quando do cancelamento de ativos do SBCE e dos créditos de carbono.

- No caso de pessoa jurídica com apuração no lucro real, presumido ou arbitrado, as mesmas regras descritas para o IRPJ também valem para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

- As receitas com a alienação dos ativos do SBCE e de créditos de carbono não estarão sujeitas à incidência de PIS e COFINS;

- Há uma regra específica de neutralidade com relação aos efeitos dos registros contábeis que vierem a ser adotados para essas operações, prevalecendo o regime tributário previsto no PL 2.148/15.

# Infrações e penalidades

As infrações administrativas por descumprimento das regras aplicáveis ao SBCE serão estabelecidas em ato específico do órgão gestor.



## Serão aplicáveis as seguintes penalidades, cumulativa ou isoladamente:

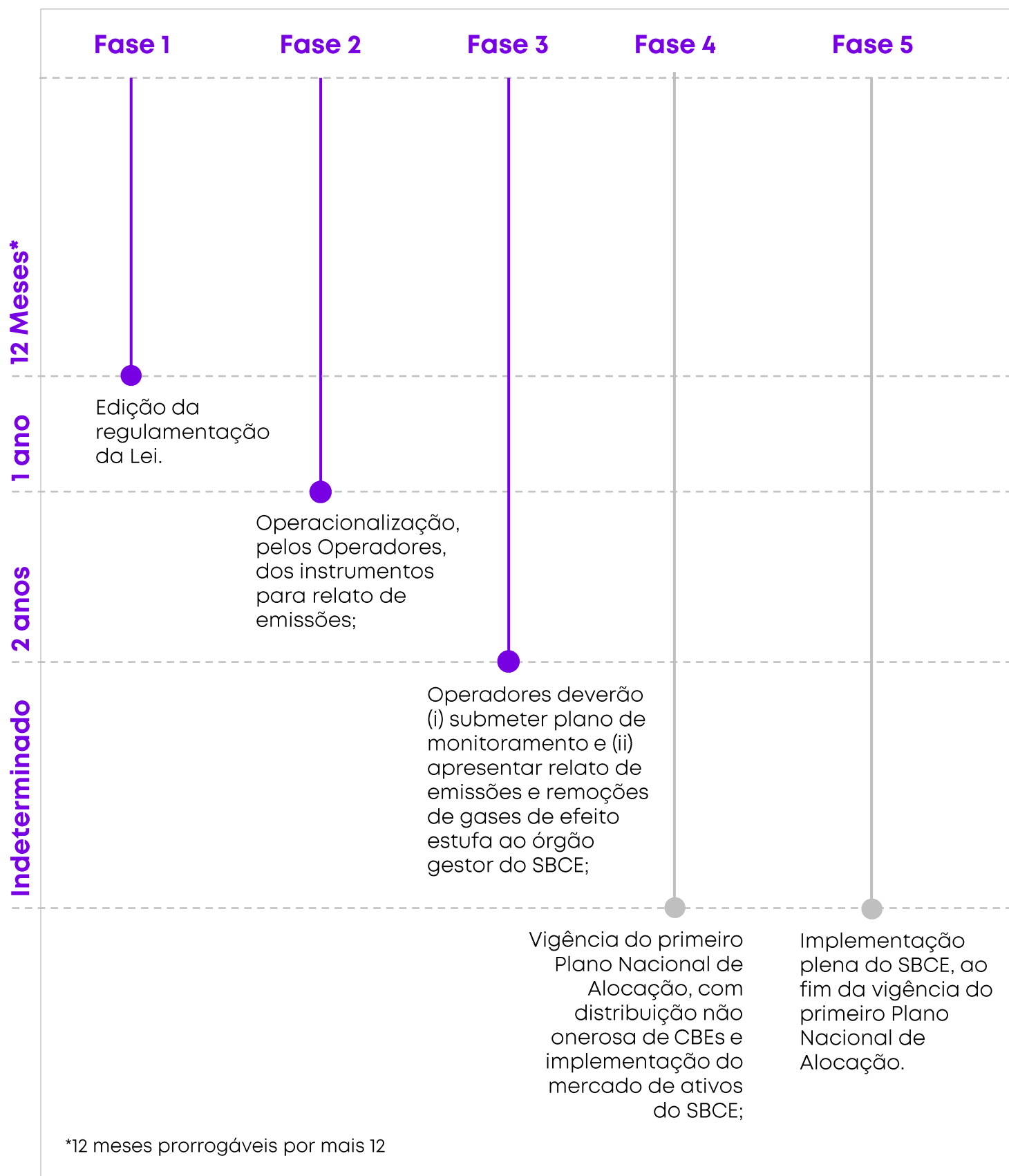
### - Multa:

De até 3% do faturamento bruto da pessoa jurídica, grupo ou conglomerado obtido no ano anterior à instauração do processo administrativo;

De até R\$ 20.000.000 no caso das demais pessoas físicas, bem como demais entidades ou pessoas constituídas de fato ou de direito;

- Publicação de extrato da decisão condenatória por 2 dias seguidos, de 1 a 3 semanas consecutivas, em meio de comunicação indicado na decisão, nos casos de reincidência de infrações graves;
- Embargo de atividade, fonte ou instalação;
- Suspensão parcial ou total de atividade, de instalação e de fonte;
- Restritiva de direitos, podendo consistir em:
  - Suspensão de registro, licença ou autorização;
  - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
  - Perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e
  - Proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 3 anos.

# Período de transição



# Lefosse

Nossa prática de Ambiental acompanha de perto as mudanças e atualizações que impactarão o mercado. Para obter mais esclarecimentos sobre esses ou outros temas que sejam de seu interesse, entre em contato com nosso time de **Ambiental**.

# Lefosse

## São Paulo

Rua Tabapuã, 1227 14º andar  
04533-014 Itaim Bibi  
São Paulo SP Brasil  
+ 55 11 3024-6100

## Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 231 Conjunto 2703  
20030-905 Centro  
Rio de Janeiro RJ Brasil  
+ 55 21 3263-5480

## Brasília

Edifício Parque Cidade Corporate  
Torre B, 8º andar – Conjunto 802  
Brasília, DF Brasil  
+ 55 61 3957-1000



[lefosse.com](https://lefosse.com)



Siga nas redes